

LEI N.º 399/2013



Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como, Utilizar Recursos na Promoção de Ações de Apoio e Incentivo à Atividade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Medicilândia autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como, utilizar recursos da Secretaria Municipal de Agricultura para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

Art. 2º - Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de óleo diesel, no momento do início das atividades.

Art. 3º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários, posseiros ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentados, pescadores, colonos, localizados no Município de Medicilândia-PA.

Art. 4º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 5º - Cada produtor terá direito até 10 (dez) horas de trator esteira, e até 20 (vinte horas) de escavadeira hidráulica, sendo utilizados os equipamentos da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

Art. 6º - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.

Parágrafo único - O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina.

Art. 7º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único - O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, já instituído no município.





Art. 8º- Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 9º- Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, em 18 de março de 2013.


NILSON DANIEL
Prefeito Municipal de Medicilândia

Nilson Daniel
CPF: 525.055.459-87
Prefeito